

Agência Nacional do Cinema

Portaria nº. 157, de 24 de maio de 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento interno da Ancine, e em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores o pedido de dispensa de cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdo audiovisual brasileiro, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, da **PRIMOS E PRIMOS ADVOCACIA**, representante legal no Brasil da programadora **EUROCHANNEL, INC.**, para o canal de programação **EUROCHANNEL**, processo nº 01580.012874/2013-11.

A programadora em seu pedido, quanto ao canal **EUROCHANNEL**, argumenta que:

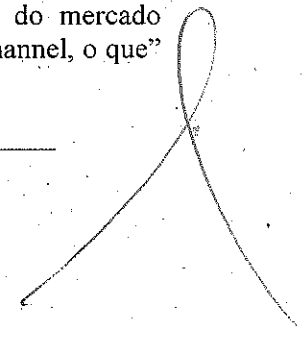
- “o primeiro motivo pelo qual a dispensa” deveria ser concedida a necessidade de preservação da integridade e identidade intelectual do canal”.
- “apesar de haver sido criado, originalmente, no Brasil, pelo Grupo Abril, o Eurochannel, desde sua criação”, teria sido idealizado “para difundir a cultura europeia nos países em que é exibido”
- o Eurochannel ofereceria “programação de toda a Europa e” permitiria “àqueles que desejam conhecer a obra de autores independentes europeus acesso a produções que, de outra forma, seriam desconhecidas fora de seus países de origem
- “a inclusão de conteúdo não-europeu na grade de programação do canal constituiria uma quebra de sua identidade intelectual, descaracterizando a própria razão de ser do canal”
- “a atividade de programação de um canal e sua linha editorial” constituiriam “atividades intelectuais de cunho artístico, de livre exercício, a teor do art. 5º, inc. IX, da Constituição e merecedoras de proteção em seu aspecto autoral, nos termos do art. 7º, inc. XIII, da Lei nº 9.610/1998” e que “sendo assim, a requerente” teria “o direito à manutenção da integridade intelectual de seu canal, conforme lhe garante o art. 24, inc. IV, da citada Lei nº 9.610/1998”
- “além da questão autoral”, existiriam “entraves econômicos para a veiculação de conteúdo brasileiro na grade de programação do Eurochannel”
- “a procura e seleção de programas em versões originais, sua tradução para o português e outros idiomas locais, a partir de trinta idiomas diferentes, e os custos técnicos de transmissão” já seriam “bastante altos”
- “muito em função da exigência de conteúdo local, operadores importantes do mercado brasileiro de televisão por assinatura” estariam deixando de “retransmitir o Eurochannel, o que” estaria prejudicando “sobremaneira as receitas da operação do canal no país”

Agência Nacional do Cinema

Avenida Graça Aranha, 35 - 10º andar - 20030-002 - Rio de Janeiro / RJ - Brasil

Telefax +55 (21) 3037-6328 gabinete.presidencia@ancine.gov.br

www.ancine.gov.br

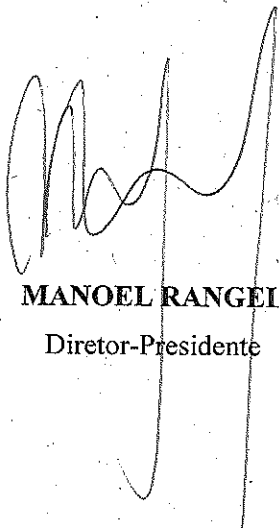


Agência Nacional do Cinema

- existiriam, também, “empecilhos de ordem técnica para o cumprimento da quota semanal de programação local”
- “o sinal do Eurochannel” seria transmitido “por um único canal de satélite para todos os países em que é retransmitido” e que “nesse sinal”, seguiriam “embutidas, digitalmente, legendas em múltiplos idiomas, decodificadas nas praças de retransmissão”
- “seria necessário dispor de uma segunda capacidade de transmissão por satélite, o que lhe dobraria os custos de transmissão, sem que fosse possível repassar esses custos aos operadores brasileiros, de sorte que esta questão de capacidade de transmissão” seria. “mais uma ameaça à permanência do Eurochannel no Brasil”
- “o Eurochannel, inclusive por sua origem brasileira” teria o “interesse em incluir produções brasileiras em sua programação, desde que adequadas à identidade intelectual do canal”.
- “o documentário ficcional “Europa Paulistana”, produzido pela Grifa Filmes e exibido pelo Eurochannel”, seria “um bom exemplo de programação local que se adequa à proposta intelectual do canal e sua transmissão pela requerente” demonstraria “seu compromisso permanente com a produção brasileira”. “Tal produção, porém”, dataria “de 2006, sendo raras no mercado nacional as obras audiovisuais de *olhar* europeu, que se encaixem na identidade editorial do Eurochannel”.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 14 de junho de 2013 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.



MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente